



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 3780/2014

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
EFETIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL,
ESTABELECIDO NA LEI 2.559/2005 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, inciso V da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - A data base dos servidores do legislativo municipal será o mês de abril de cada ano.

Art. 2º - Fica concedido o percentual de 5,62 (cinco vírgula sessenta e dois por cento) de reajuste na tabela contida no Anexo IV da Lei Nº. 2.559/2005.

Art. 3º - Para a execução da presente lei, a Câmara acatará o disposto no Art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar Nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de abril de 2014, revogadas as disposições ao contrário.

Guarapari/ES, 12 de junho de 2014


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 177/2014
Autoria do PL nº. 177/2014: Poder Legislativo Municipal
Processo Administrativo Nº. 12.532/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 13 JUN. 2014
PROTOCOLO
Nº. 1962